

LEI Nº 1/1956

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a venda da sobra de material de encanamento e construção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE

LEI Nº 1/1956


Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender pelo maior preço que alcançar, mas nunca inferior ao da avaliação procedida em 1951, as sobras dos materiais de encanamento, (canos usados), existentes das relações anexas a presente Lei.

§ Único - Igualmente autorizado está a vender todo o material para construção usado (tijolos, telhas, madeiras etc.), pelo maior preço que alcançar, mas nunca inferior ao valor da avaliação procedida em 13 de março de 1956, cujo material consta da relação anexa a presente Lei.

Artigo 2º - A venda entende-se à vista, em dinheiro de contado, sem desconto algum.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 11 de julho de 1956


(Antonio Sproesser)
Presidente

(Onofre Baldiotti)
1º Secretário

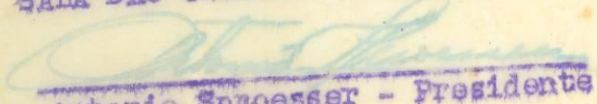
Relação dos Materiais a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 1/1956

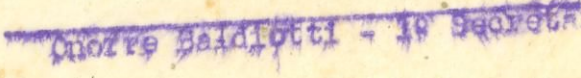
330,20 metros de Canos furados de	4"
2,00 metros de Canos	de 3"
34,50 metros de Canos	de 2 1/2"
1.212,60 metros de Canos	de 2"
5,00 metros de Canos	de 1 1/2"
151,70 metros de Canos	de 1"

Relação dos Materiais a que se refer o § único do Artigo 1º da Lei nº. 1/1956.

- 7.230 Telhas Usadas
- 2 Carros de 1/2 Telhas Usadas
- 1.600 Tijolos Usados
- 2 Folhas de Portas Usadas
- 7 Folhas de Janelas Usadas
- 7.1/2 quilos de ferro.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL EM 11 de julho de 1956


Antonio Sproesser - Presidente


Onofre Baldiotti - 1º Secretário